



Processo nº 106.782/17  
eDoc nº 392.093/18

CONTRATO Nº 2018/008.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM  
TECNOLOGIA LTDA., OBJETIVANDO A  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO  
DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE  
RAIO-X DA MARCA SMITH HEIMANN.

Aos vinte e um do mês de maio de dois mil e  
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três  
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui  
por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu  
Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA,  
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a AEROTECH  
DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., situada à Av.  
General Charles de Gaulle, 100, 3º Andar, São Paulo - SP, CEP 05.124-000,  
inscrita no CNPJ sob o nº 26.308.513/0001-58, daqui por diante denominada  
CONTRATADA, e neste ato representada por seus Representantes Legais, o  
senhor THIAGO ALESSANDRO DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e  
domiciliado em São Paulo - SP e o senhor FABIO FERNANDEZ, brasileiro,  
casado, residente e domiciliado em Guarulhos - SP, perante as testemunhas  
que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em  
conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na  
Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante  
denominada simplesmente LEI, em especial no artigo 25, caput, no  
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,  
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01,  
doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no  
artigo 21, caput, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do acréscimo de R\$6.250,00 (seis mil,  
duzentos e cinquenta reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do  
valor estimado para o fornecimento de peças (item 2), com amparo no art. 65,  
I, b, c/c § 1º da LEI, correspondente ao artigo 113, I, b, c/c § 1º do  
REGULAMENTO.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/008.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$89.942,36 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas mensais de R\$ 9.782,06 (nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – O pagamento referente ao fornecimento de peças a serem resarcidas pela CONTRATANTE observará o seguinte:

a) O pagamento referente às peças constantes da tabela do Anexo I a este Contrato, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, de acordo com o preço máximo estabelecido no referido Anexo, nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato:

b) O pagamento referente às peças que não constem da relação do Anexo I a este Contrato, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, será feito de acordo com o orçamento prévio apresentado em separado pela CONTRATADA e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo quarto – O pagamento das peças a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior será feito em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada específica, separada à da referida no parágrafo segundo, emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da efetiva substituição, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**Parágrafo sexto** – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não



superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de Maio de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Fabio Fernandez  
Representante Legal  
CPF n. 286.117.288-66  
Thiago Alessandro de Sousa  
Representante Legal  
CPF n. 265.000.068-60

Testemunhas: 1) Rynthia Jantar Banido

2) A-d-l- 8008

CCONT/AV